



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 552/11

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER COMPLEMENTO REMUNERATÓRIO AO VENCIMENTO E REMUNERAÇÃO DE MODO A PROCEDER EQUIPARAÇÃO COM O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder complemento remuneratório ao vencimento dos servidores públicos municipais, alterando o anexo I da lei nº 491/09 e anexo II da lei nº 376/07, elevando o vencimento mínimo dos servidores para R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

§ 1º – Somente receberão o complemento referido no caput deste artigo, aqueles cargos com valores inferiores ao novo salário mínimo nacional e também ao novo piso municipal.

§ 2º - Fica alterado o nível I, letra “A e B”, dos cargos de professor, instrutor de informática e professor de creche, constantes no anexo I da Lei nº 302/2005, com as alterações já ocorridas pela vigência da Lei nº 493/2009, que trata da remuneração dos profissionais do magistério municipal, passando o respectivo vencimento para o padrão mínimo remuneratório estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º - Os vencimentos básicos dos ocupantes de cargo em comissão, dos símbolos CCI, CCII, CCIII e Conselheiros Tutelares serão de R\$545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Art. 3º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de março do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 30 de março de 2011.

ROGÉRIO BIANCHINI
Prefeito